



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

PORTARIA SEDUC Nº. 102/2026

Consolida a Política de Educação Integral em Tempo Integral e dispõe sobre o funcionamento, a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das Escolas de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Praia Grande.

Patrícia Conceição Almeida Dias, Secretária da Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

- a) a Educação Integral como direito de cidadania das infâncias e das adolescências, visando o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões;
- b) o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental e aprendizagens adequadas a todos os alunos;
- c) o disposto na Lei Federal nº. 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
- d) o preconizado no Objetivo 6 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº. 15.388/2026, que estabelece a ampliação da “...*oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.*”;
- e) as diretrizes fixadas na Resolução CNE/CEB nº. 7/2025 e alterações, que organizou a operacionalização da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- f) o Parecer nº. 001/2026 do Conselho Municipal de Educação, que homologou a Política Pública de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

DETERMINA:

Capítulo I ***Das disposições preliminares***

Art. 1º. Fica regulamentado o funcionamento e a organização da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Praia Grande, em consonância com a legislação federal e orientações curriculares expedidas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Considera-se Educação em Tempo Integral a oferta escolar organizada em jornada ampliada, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, articulada à proposta pedagógica e curricular orientada ao desenvolvimento integral dos estudantes do segmento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Art. 2º. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observará as seguintes dimensões:

- I – acesso e permanência na escola, com atenção à equidade de condições;
- II - gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- III - articulação intersetorial com outras políticas públicas;
- IV - articulação entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação, gestão escolar e condições materiais de funcionamento;
- V – valorização e formação dos profissionais que atuam nas Escolas; e,
- VI - acompanhamento contínuo da implementação e dos resultados da política.

Art. 3º. A oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal poderá ocorrer:

- I - em unidades escolares com atendimento integral e parcial;
- II - em unidades escolares com oferta parcial de turmas em tempo integral, observada a organização da rede; e,
- III – em unidades escolares com a oferta em contraturno escolar para o segmento do Ensino Fundamental.

Capítulo II

Do acesso e permanência com equidade

Art. 4º. A Secretaria de Educação adotará medidas voltadas à garantia do acesso e da permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, considerando critérios de equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 5º. Para fins de planejamento, expansão, acompanhamento e avaliação da política, serão observados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - distribuição territorial das matrículas, baseado na análise contínua da equidade educacional;
- II - frequência escolar;
- III - risco de abandono e evasão;
- IV - aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- V - perfil socioeconômico dos estudantes;
- VI - condições de infraestrutura e suporte da unidade escolar.

Art. 6º. As escolas deverão desenvolver ações permanentes voltadas à:

- I - prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, inclusive por meio de:
 - a) busca ativa;
 - b) diálogo com famílias;
 - c) articulação com a Secretaria de Educação e rede de proteção social.
- II - desenvolver ações voltadas à melhoria do clima escolar, à convivência democrática e à prevenção e ao enfrentamento de violências, discriminações e preconceitos de qualquer natureza.
- III – revisar anualmente seu Projeto Político Pedagógico – PPP, incentivando a participação da comunidade escolar para assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Capítulo III

Da Gestão da Política Pública da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 7º. A oferta da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da rede municipal observará:

- I - características e necessidades da demanda escolar a ser atendida;
- II - existência de espaço físico compatível com o número de estudantes, salas de aula e espaços alternativos para o desenvolvimento das atividades em período integral;
- III - análise técnica da Secretaria de Educação quanto às condições pedagógicas, administrativas, de pessoal, alimentação escolar, transporte, acessibilidade e infraestrutura;
- IV - previsão orçamentária e compatibilidade com o planejamento da rede.

Art. 8º. A implantação e a manutenção da oferta de Educação Integral em Tempo Integral dependerão de condições adequadas de funcionamento, compreendendo, entre outros aspectos:

- I - salas de aula e espaços pedagógicos compatíveis com a jornada ampliada;
- II - espaços para alimentação, higiene, acolhimento, descanso, convivência, atividades corporais, artísticas e culturais;
- III - acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;
- IV - disponibilidade de mobiliário, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e recursos tecnológicos; e,
- V - organização da alimentação escolar compatível com a jornada integral.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação definirá parâmetros e procedimentos para avaliação periódica das condições de funcionamento das unidades com oferta do atendimento, podendo estabelecer planos de adequação quando necessário.

Art. 9º. A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino compreenderá a jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento das Escolas Municipais que ofereçam esse tipo de atendimento.

§1º. Contemplam a jornada escolar, com intencionalidade educativa:

- I - os tempos destinados aos componentes curriculares e projetos pedagógicos;
- II - os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades; e,
- III - os tempos de uso de diferentes espaços da escola e, quando previsto pedagogicamente, de equipamentos e de territórios educativos externos.

§2º. A oferta do Atendimento Educacional Especializado e das condições de acessibilidade aos estudantes público-alvo da educação especial será garantida em articulação com a política municipal de educação inclusiva e com as orientações específicas da Secretaria de Educação.

Art. 10. A organização dos tempos e dos espaços da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – superar, progressivamente, a fragmentação entre turno e contraturno;
- II - favorecer a articulação entre componentes curriculares, experiências e práticas educativas;
- III - respeitar as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e
- IV - assegurar condições de acolhimento, proteção, convivência e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 11. A expansão da oferta da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais será progressiva, e priorizará os seguintes critérios para implementação:

- I - territórios e unidades escolares com maior vulnerabilidade social;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

- II - contextos com maiores desigualdades educacionais;
- III - demandas de acesso e permanência identificadas pela rede;
- IV - continuidade do percurso escolar dos estudantes entre etapas e anos de escolaridade; e,
- V - compatibilidade da expansão com a manutenção e a qualidade das demais ofertas educacionais da rede.

§1º. Anualmente a Secretaria de Educação avaliará a expansão da oferta da educação em tempo integral para o ano letivo subsequente.

§2º. Na ocorrência de situações que demandem reorganização da oferta da educação integral em tempo integral deverão ser objeto de plano de adequação elaborado pela Secretaria de Educação.

Capítulo IV

Da articulação intersetorial e dos territórios educativos

Art. 12. A Educação em Tempo Integral será desenvolvida em articulação com políticas e serviços públicos das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, proteção de direitos e demais políticas afins, de acordo com as necessidades dos estudantes e dos territórios.

Art. 13. Compete à Secretaria de Educação:

- I – instituir fluxos e protocolos de articulação intersetorial, especialmente voltados a atender as necessidades dos educandos;
- II - apoiar a construção de parcerias com equipamentos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- III - orientar o uso pedagógico de espaços e oportunidades educativas do território; e
- IV - estabelecer procedimentos para compatibilização da jornada escolar de estudantes que participem de atividades artísticas, culturais, esportivas ou que necessitem de atendimento em serviços de saúde e assistência social.

Art. 14. Compete às unidades escolares:

- I - identificar oportunidades educativas e redes de apoio existentes no território;
- II - utilizar sempre que pedagogicamente pertinente, espaços comunitários e equipamentos públicos às práticas educativas;
- III - articular-se com serviços e órgãos públicos para enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão; e,
- IV - apoiar os estudantes na compatibilização de seus percursos formativos e atendimentos externos com a jornada escolar.

Capítulo V

Da organização curricular e avaliação da aprendizagem dos educandos

Art. 15. A organização curricular das Escolas de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino observará:

- I - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- II – os 4 pilares da UNESCO;
- III - o Currículo próprio da Rede Municipal de Ensino;
- IV - a Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, conforme os documentos orientadores da Secretaria de Educação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

V - as diretrizes nacionais e municipais relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art. 16. O currículo da Educação em Tempo Integral será organizado de forma integrada, compreendendo:

I - base comum, correspondente aos componentes curriculares obrigatórios e às cargas horárias semanais definidas para cada segmento;

II - parte diversificada, orientada pela ampliação de experiências formativas, pela interdisciplinaridade, pela articulação com os territórios e pela formação integral dos estudantes; e,

III - tempos pedagógicos destinados à alimentação, à higiene, ao acolhimento, ao descanso, à convivência e à transição entre as atividades, com intencionalidade educativa.

Parágrafo único: A base comum e a parte diversificada do currículo constarão na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. No segmento do Ensino Fundamental, na parte diversificada da Matriz Curricular, constarão os Eixos de Enriquecimento Temático, compostos de:

I – Eixos Conceituais:

- a) Cognitivo;
- b) Arte;
- c) Esporte;
- d) Sustentabilidade;
- e) Educação para as Relações Étnico-Raciais
- f) Educação Digital;
- g) Cidadania/Participação Social.

II – Eixos Temáticos:

- a) Esporte e Movimento;
- b) Orientação Pedagógica;
- c) Atividade Artística;

III – Oficinas Práticas:

- a) Esporte Educacional;
- b) Luta (artes marciais);
- c) Jogos de Tabuleiro;
- d) Língua estrangeira;
- e) Matematicando;
- f) Leitura e escrita;
- g) Robótica educacional;
- h) Teatro;
- i) Musicalização;
- j) Arte Visual;
- k) Dança.

Art. 18. A Secretaria de Educação estabelecerá orientações pedagógicas específicas para a Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, assegurando a adequação necessária aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa.

Art. 19. As Escolas Municipais que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral observarão as seguintes diretrizes e práticas pedagógicas:

I – das diretrizes para a consecução da política pública da Educação Integral em Tempo Integral:

- a) contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas pela Secretaria de Educação para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

- b) integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;
- c) acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;
- d) desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- e) assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
- f) estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;
- g) estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;
- h) planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e,
- i) planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

II – das práticas pedagógicas:

- a) integrar os conhecimentos, linguagens, experiências e tempos escolares;
- b) diversificar as metodologias, recursos, agrupamentos e espaços de aprendizagem;
- c) realizar práticas pedagógicas inclusivas;
- d) valorizar a cultura local, dos saberes tradicionais e das experiências da comunidade; e,
- e) promover a leitura, da escrita, das artes, do corpo, do brincar, da investigação, da convivência e do uso crítico das tecnologias.

Art. 20. A avaliação de desempenho dos alunos basear-se-á no disposto no Regimento Comum das Escolas Municipais, sendo realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como objetivos:

- I - o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade;
- II – a melhoria dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos;
- III – o avanço na qualidade social da educação municipal; e,
- IV – o aperfeiçoamento da proteção e inclusão social das crianças e adolescentes que apresentem vulnerabilidade social.

Capítulo VI

Da Gestão Democrática e do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais

Art. 21. A Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais observará os princípios da gestão democrática, com participação da comunidade escolar no acompanhamento e na avaliação das ações do programa.

Parágrafo único: As equipes gestoras farão a articulação com as famílias dos educandos, a escuta ativa dos alunos, assim como assegurarão o fortalecimento dos órgãos colegiados das unidades escolares.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Art. 22. O Projeto Político Pedagógico - PPP das escolas com oferta de Educação em Tempo Integral deverá:

- I - incorporar a concepção de educação integral adotada pela rede;
- II - explicitar a organização curricular e a articulação entre base comum e parte diversificada;
- III - prever formas de participação dos estudantes, famílias e profissionais da educação;
- IV - contemplar estratégias de acompanhamento da frequência, da permanência, da aprendizagem e da convivência escolar; e,
- V - articular a proposta pedagógica às características do território e às condições concretas de funcionamento da unidade.

Capítulo VII

Dos profissionais da Educação e da formação continuada

Art. 23. A Secretaria de Educação realizará a alocação e a organização do trabalho das equipes gestoras e profissionais que atuarão nas escolas com oferta de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as necessidades pedagógicas, administrativas e relacionais da jornada ampliada.

Art. 24. A atuação dos profissionais da Educação em Tempo Integral deverá observar:

- I - compatibilidade entre jornada de trabalho e organização da oferta;
- II - articulação entre os profissionais que atuam na base comum e na parte diversificada do currículo;
- III - planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico; e,
- IV - participação em processos de formação continuada em serviço promovidos ou reconhecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 25. A Secretaria de Educação promoverá ações de formação continuada voltadas à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros aspectos:

- I – o currículo e organização pedagógica da jornada ampliada;
- II – a orientação de estudos e acompanhamento das aprendizagens;
- III – a educação integral, inclusão, equidade, convivência e gestão democrática;
- IV - o uso pedagógico e crítico das tecnologias;
- V – a construção de portfólios institucionais e bancos de práticas bem-sucedidas.

Capítulo VIII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 26. Fica instituído o monitoramento contínuo da política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. O monitoramento da política deverá considerar, no mínimo:

- I - expansão e distribuição equitativa das matrículas;
- II - permanência e frequência escolar;
- III - resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- IV - condições de infraestrutura e pedagógica das escolas;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

- V - implementação curricular e pedagógica;
- VI – participação da comunidade escolar nos colegiados;
- VII - articulação intersetorial;
- VIII - desenvolvimento profissional dos educadores; e
- IX - indicadores de convivência escolar.

Parágrafo único: As unidades escolares deverão manter a escrituração escolar e os instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria de Educação, de modo a subsidiar o monitoramento e a avaliação da política.

Art. 28. A Secretaria de Educação constituirá Comissão Especial de monitoramento da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral, que terá como incumbência a elaboração de relatório anual de acompanhamento da política de Educação Integral em Tempo Integral, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e utilizado para replanejamento das ações da rede.

Capítulo IX ***Das disposições finais***

Art. 29. A Secretaria de Educação expedirá, quando necessário, normas complementares, orientações técnicas, matrizes curriculares, parâmetros operacionais, instrumentos de monitoramento e demais atos necessários à execução desta Portaria.

Praia Grande, 28 de outubro de 2026.

Patrícia Conceição Almeida Dias
Secretária de Educação